



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO PMSM N.º 018/2023.

“Dispõe sobre medidas administrativas adotadas pela gestão municipal interina no âmbito do Município de São Mamede PB, e dá outras providências correlatas.”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL INTERINO DE SÃO MAMEDE, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, incisos V, c/c o art. 75, inciso I, alínea “M”, ambos da Lei Orgânica do Município,

Considerando que determinação advinda do Processo n.º 0816303-62.2023.815.0000/TJPB, no que concerne a posse do Vice Prefeito do Município de São Mamede PB, no cargo de prefeito interino,

Considerando que encontra-se em andamento no Município de São Mamede PB, várias obras e ações administrativas do prefeito afastado,

Considerando o processo repentino de substituição da gestão do Município de São Mamede PB,

Considerando a necessidade do prefeito interino ter acesso a todo o andamento das ações administrativas nas várias secretarias,

DECRETA:

Art. 1.º - Fica concedido o prazo de 10(dez) dias corridos, para que todos os Secretários Municipais, apresentem de modo sucinto um relatório de atividades desempenhadas no âmbito de suas respectivas secretarias.

Art. 2.º - Fica também estabelecido aos secretários municipais, que somente está autorizada a execução de serviços públicos essenciais ao andamento da máquina administrativa, para que os mesmos não possam parar, estando vedado a contratação de qualquer atividade e/ou serviço extraordinário até ulterior deliberação.

Art. 3.º - Fica determinada a Suspensão de todas as Obras de Engenharia e Construção, custeadas com Recursos Próprios no âmbito do Município de São Mamede PB, até ulterior deliberação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO

§ 1.º - Deverá ser apresentado relatório no prazo de 10(dez) dias, pelo Fiscal de Contratos e Departamento de Engenharia da Prefeitura de São Mamede PB, referente a execução das obras de engenharia e construção em andamento no município.

§ 2.º - Que seja apresentado no prazo de 10(dez) dias, pelo Setor de Licitação, relatório dos Processos Licitatórios finalizados e/ou em andamento no âmbito do Município de São Mamede PB, durante o Exercício Financeiro/2023.

§ 3.º - Que seja apresentado no prazo de 10(dez) dias relatório da Execução Físico-Financeiro pela Secretária de Controle Interno das obras de engenharia e construção em andamento, e com ordem de serviço emitidas pelo poder público municipal.

Art. 4.º - Que seja dado ciência ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB na condição de órgão de controle externo das determinações baixadas pelo prefeito interino no âmbito do Município de São Mamede PB.

Art. 5.º - Que seja dado ciência ao Poder Legislativo local, através da mesa diretora, na condição de órgão de controle externo das determinações baixadas pelo prefeito interino no âmbito do Município de São Mamede PB.

Registre-se.
Publique-se.
Gabinete do Prefeito Interino

São Mamede PB, 23 de agosto de 2023

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
Prefeito Interino